

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.326 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT
ADV.(A/S)	: GUSTAVO BINENBOJM E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: COORDENADOR DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROC.(A/S)(ES)

**:PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Petição nº 29.574/2015

DECISÃO

**AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE –
INTERVENÇÃO DE TERCEIROS –
ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI Nº 9.868/99 –
EXCEPCIONALIDADE NÃO
CONFIGURADA – INDEFERIMENTO.**

1. A Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, mediante peça subscrita por profissional da advocacia regularmente credenciado, requer seja admitida, na qualidade de terceiro, no processo em referência. Tece considerações quanto ao mérito e pleiteia o não conhecimento da ação, e se conhecida, a improcedência, uma vez que não inconstitucionalidade nos atos questionados nem tampouco cumprimento de qualquer preceito fundamental. Apresenta documentos.

2. Observem o fato de, em ação direta de inconstitucionalidade, na qual interesses subjetivos são estranhos, caber apenas definir, de forma concentrada, a harmonia, ou não, do ato normativo abstrato com a Constituição Federal. Segundo dispõe o artigo 7º da Lei nº 9.868/99, “não se admitirá intervenção de terceiros no processo da ação direta de inconstitucionalidade”. O § 2º do citado preceito prevê a exceção à regra, o que não ocorre na espécie, ausente propósito de defesa dos interesses dos associados.

3. Indefiro o pleito formalizado.

ADI 5326 / DF

4. Intimem a requerente.

5. Publiquem.

Brasília, 6 de agosto de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator